Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1662 de 31 de outubro de 1.994.

"Proíbe a alienação e locação das Habitações edificadas em regime de mutirão, cedidas pela Municipalidade nas Vilas SAO JOSÉ, SANTA LUZIA, ESPERANÇA e outras, nesta cidade"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a alienação e locação das Unidades Residenciais, construídas em regime de mutirão, localizadas nos assentamentos das Vilas SAO JOSÉ, SANTA LUZIA, ESPERANÇA e outras que virão a ser construídas no futuro, em terrenos da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Unidades Residenciais mencionadas no artigo 1º desta Lei, só poderão ser comercializadas, após o período de 15 (quinze) anos de comprovada ocupação dos contemplados pela Municipalidade, mediante justo título.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Luziânia, somente dará o título em definitivo exclusivamente ao contemplado inicialmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal